

176

Lei nº 341 de 12 de setembro de 1.980

**Concede isenção do pagamento de
Taxes Municipais a entidade es/
portiva.**

**JURACY ROSA SOARES, Prefeito do Município de Piedade,
Estado de São Paulo, e t. c.,**

**Usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;
Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade decreta e
Ele promulga a seguinte Lei:**

**Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Piedade SP., autori/
zada a conceder isenção de pagamento de Taxes Muni/
cipais, referente à aprovação de plantas, para a
construção de Ginásio de Esportes, pelo PIEDADE FU/
TIBOL CLUB, à rua Francisco Antonio Corrêa, nesta
cidade.**

**Artigo 2º - As despesas decorrentes com a aplicação desta lei,
correrão por conta de dotações orçamentárias pró-/
prias.**

**Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.**

**Pro feitura Municipal de Piedade SP., 12 de setembro
de 1.980.**

JURACY ROSA SOARES

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na data supra.

UENIO PALCO DA PAIXÃO

2o. G. da Administração.